



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1442/2018 - CONSU, de 09 de julho de 2018.

**PROÍBE O USO, PORTE, COMERCIALIZAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E
OUTRAS DROGAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada em 09 de julho de 2018,

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e legalidade inerentes aos atos públicos, as disposições do Estatuto da FUNECE, do Estatuto e do Regimento Geral da UECE e as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no tocante à utilização dos espaços pertencentes à Universidade Estadual do Ceará - UECE;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas do Ministério Público Federal no tocante ao consumo, comercialização e disponibilização de bebidas alcoólicas e outras drogas no âmbito das Universidades Públicas;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.294/1996, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal nº 13.106/2015, da Lei Federal nº 11.343/2006 e de disposições análogas que disciplinam o consumo de bebidas, outras drogas e a utilização de bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a compra, venda, fornecimento, disponibilização gratuita e consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas, classificadas estas nos termos da Lei nº 11.343/2006 e suas posteriores alterações, em qualquer das dependências, espaços e veículos da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, inclusive em eventos de qualquer natureza, autorizados ou não.

§1º. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Resolução, as bebidas potáveis que contenham qualquer teor alcoólico.

§2º. Consideram-se drogas para efeitos desta Resolução, aquelas elencadas nos atos emanados pelo Poder Executivo Federal nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.343/2006.

Art. 2º. O descumprimento dos termos desta Resolução por discentes, docentes sob qualquer vínculo, servidores técnico-administrativos e terceirizados será considerado como falta grave, sendo a estes aplicada as penalidades administrativas cabíveis, de acordo com o Anexo I, utilizando-se subsidiariamente as disposições dos artigos 181 a 192 do Regimento Geral da UECE:

§1º. A aplicação das penalidades administrativas elencadas neste artigo será exarada nos autos de processo administrativo próprio, procedendo-se, no caso de discentes, a abertura de Inquérito para as faltas elencadas nas alíneas “b” e “c” do item 01 do anexo I retro mencionado, e processo de sindicância no caso de servidores, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos.

§2º. A pena de suspensão se dará nos termos do Regimento Geral da UECE, consignando-se que o cumprimento de penalidade administrativa não impedirá a adoção de medidas cíveis e criminais pertinentes à matéria.

§3º. No caso de comercialização, fornecimento ou disponibilização gratuita de bebidas alcoólicas ou outras drogas em eventos ou atividades nos campi da Universidade, inclusive naqueles autorizados dentro das normas vigentes, as penalidades serão agravadas, na forma do Item 3 do Anexo I desta Resolução.

§4º. No caso de docentes dos quadros de substitutos, temporários e visitantes e no de servidores terceirizados, a aplicação das penas será exarada em sede de processo administrativo próprio onde será mensurada a participação do envolvido, garantindo-se também o contraditório e a ampla defesa.

§5º. Nas hipóteses de configuração de dano ao Erário, independente do cumprimento de penalidade administrativa, deverá o infrator responder pelos danos causados, competindo à FUNECE adentrar com as medidas legais pertinentes que visem a reparação.

§6º. Nas hipóteses de ocorrência de danos morais, danos patrimoniais a terceiros ou agressões físicas caberá à vítima, a adoção dos procedimentos legais nas esferas cível e criminal pertinentes, competindo à FUNECE a instauração do respectivo processo administrativo que poderá ser subsidiado pelas provas e documentos que venham a integrar os processos civis ou penais.

Art. 3º. Nas hipóteses de identificação de consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas por menores de 18 anos nos Campi da UECE, fica a Administração autorizada a proceder a notificação do fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos nas esferas administrativa e penal.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução no *campus* do Itaperi compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD da FUNECE e, nos demais *campi*, aos respectivos diretores de Centro ou Faculdade.

§1º. Os responsáveis em cada *campus* deverão diligenciar medidas junto à segurança da FUNECE para a realização do monitoramento e descrição das ocorrências.

§2º. No *campus* de Fátima e nos *campi* situados fora da Capital compete aos respectivos diretores reportar os fatos ao Pró Reitor de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência detectada.

§3º. As ocorrências relativas às matérias disciplinadas nesta Resolução deverão ser levadas a termo pela segurança da FUNECE, indicando, sempre que possível, o local da ocorrência, a identificação dos envolvidos e os danos eventualmente causados.

§4º. Nas hipóteses de configuração de conduta inserida em tipificação penal compete ao responsável pela segurança da FUNECE a realização das medidas legais pertinentes, inclusive a de comunicação às autoridades policiais.

§5º. Nas ocorrências de consumo, comercialização, fornecimento ou disponibilização gratuita de bebidas alcoólicas ou outras drogas em atividades ou eventos nos espaços dos *campi* da UECE, será também procedida a apuração de responsabilidade do organizador, por ação ou omissão.

Art. 5º. A UECE, no âmbito de suas atribuições promoverá a mediação de ações que visem a prevenção, a educação e a redução de riscos em consonância com as diretrizes exaradas no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário da UECE – CONSU.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de julho de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1442/CONSU, DE 09 DE JULHO DE 2018

DAS PENALIDADES

1. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DOS QUADROS EFETIVOS, E DOS DISCENTES

a) Repreensão - a ser registrada nos assentamentos institucionais no caso de infrações que incorram no consumo isolado de bebidas alcoólicas ou outras drogas nos espaços dos Campi da UECE, desde que não acarretem danos ao Erário ou que envolvam outros partícipes;

b) Suspensão - nas hipóteses de reincidência das violações elencadas na alínea “a” ou em razão de faltas cujo consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas importem em depredações do patrimônio público ou de bens particulares que estejam nas dependências dos Campi da UECE, ou ainda que culminem em atos de violência física ou moral, incluindo-se a incitação à violência, bem como aqueles que envolvam o aliciamento ou co-participação de terceiros mesmo que estes não sejam alunos ou servidores da UECE;

c) Desligamento – nas hipóteses de reincidência das faltas elencadas na alínea “b” ou quando configurado o aliciamento de menores de 18 anos, independente destes não serem alunos da UECE.

2. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE PROFESSORES SUBSTITUTOS, TEMPORÁRIOS OU VISITANTES E DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS

a) Advertência escrita – nas hipóteses de consumo isolado de bebidas alcoólicas ou outras drogas nas dependências ou espaços dos Campi da UECE, desde que não cause prejuízo ao Erário ou conte com a participação de terceiros;

b) Suspensão do contrato de trabalho por até 10 dias – nas hipóteses de reincidência das faltas elencadas na alínea “a” ou em razão de faltas cujo consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas importem em depredações do patrimônio público ou de bens particulares que estejam nas dependências dos Campi da UECE, ou ainda que culminem em atos de violência física ou moral, incluindo-se a incitação à violência, bem como aqueles envolvam o aliciamento ou co-participação de terceiros mesmo que estes não sejam alunos ou servidores da UECE;

c) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa – nas hipóteses de reincidência após a aplicação de pena de suspensão ou nos casos em que o consumo, a participação ou o incentivo propagado tenha acarretado em dano ao Erário ou risco à coletividade, ou ainda quando configurado o aliciamento de menores de 18 anos, independente destes não serem alunos da UECE.

3. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE ORGANIZADORES DE EVENTOS, AUTORIZADOS OU NÃO

- a)** No caso de discentes do quadro efetivo, a instauração de Inquérito para fins de apuração do seu grau de envolvimento, bem como a mensuração da penalidade prevista na alínea “b” do item I deste Anexo, no caso da primeira incidência, ou a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do mesmo item no caso de reincidência;
- b)** No caso de servidores docentes ou técnico administrativos, a instauração de processo de sindicância para fins de apuração do grau de envolvimento do servidor bem como mensuração aplicação da penalidade de suspensão no caso de primeira incidência, ou o encaminhamento para fins de abertura de processo administrativo disciplinar nos casos de reincidência.